

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA TERMOBAHIA S.A.

1. Definição

- 1.1. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, de caráter permanente, não integrante da administração, ao qual cabe fiscalizar o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos administradores e defender os interesses da Termobahia e de seus acionistas.

2. Composição

- 2.1. Conforme estabelecido no Estatuto Social da Termobahia, o Conselho Fiscal, será composto por até 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na legislação, no Estatuto Social e na Política de Indicação.
- 2.1.1. Os membros do Conselho Fiscal elegerão seu presidente, preferencialmente, na primeira reunião realizada, após eleitos, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do Colegiado.
- 2.2. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.
- 2.2.1. É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.
- 2.2.2. Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro Fiscal para a Termobahia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.
- 2.2.3. O prazo de de atuação dos conselheiros fiscais se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros eleitos.

TERMOBAHIA

- 2.3. Além das demais hipóteses previstas em Lei, considerar-se-á vago o cargo de membro conselheiro que, sem causa justificável, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas.
- 2.4.1. Na hipótese de vacância, seja por renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, o membro suplente assumirá o mandato do respectivo titular até o final do prazo de atuação em curso.
- 2.4.2. Quando possível, o membro titular deverá comunicar, mediante a apresentação da respectiva justificativa, ao Presidente do Conselho Fiscal e à com antecedência de 7 (sete) dias, a impossibilidade de sua presença à reunião do Conselho Fiscal.
- 2.4. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos, sendo indelegável a função investida, mediante a assinatura de termo de posse.
- 2.5. Na forma do § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292/96. Os conselheiros farão jus a reembolso das despesas de locomoção, estada e alimentação necessárias ao desempenho da função, de acordo com a norma interna da Companhia.

3. Atribuições do Conselho Fiscal

3.1. Compete ao Conselho Fiscal desempenhar as seguintes atribuições:

- 3.1.1. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- 3.1.2. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- 3.1.3. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

TERMOBAHIA

- 3.1.4. denunciar erros, fraudes ou crimes, sugerindo medidas úteis, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências, à assembleia geral ou ao Ministro Supervisor, conforme o caso;
- 3.1.5. convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que consideram necessárias;
- 3.1.6. analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- 3.1.7. examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar, após apreciação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Termobahia;
- 3.1.8. exercer essas atribuições durante a liquidação de suas operações, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- 3.1.9. os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração da Termobahia nas quais se deliberar sobre assuntos em que devam opinar (itens 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.7 deste Regimento Interno). A ausência dos conselheiros caracteriza omissão no cumprimento do dever, ensejando a sua responsabilidade na forma do art. 165 da Lei nº 6.404/76;
- 3.1.10. o Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Companhia;
- 3.1.11. examinar o Relatório Anual (RAINT) e o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT);
- 3.1.12. diligenciar no sentido de que sejam examinadas, periodicamente, pelo Conselho Fiscal as seguintes matérias: Acompanhamento do Programa de Dispêndio Global – PDG; Acompanhamento do Orçamento de Investimento; Evolução do Quantitativo de Pessoal Próprio; e Posição de Endividamento;
- 3.1.13. zelar pelo cumprimento das recomendações feitas pela Secretaria Federal de Controle Interno SFC/CGU e pelo Tribunal de Contas da União – TCU,

TERMOBAHIA

em qualquer processo de inspeção e de julgamento de contas anuais;

- 3.1.14. acompanhar o processo de distribuição de dividendos aos acionistas;
- 3.1.15. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;
- 3.1.16. acompanhar a execução das medidas corretivas, aprovadas pelo Conselho de Administração, no âmbito do relatório consolidado anual sobre o custeio do benefício de assistência à saúde;
- 3.1.17. anualmente, os membros do Conselho Fiscal aprovarão, na primeira reunião ordinária após a AGO, o plano de trabalho para o período, que poderá ser alterado, ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria dos seus membros.

3.2. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- 3.2.1. convocar e presidir as reuniões, comunicando aos conselheiros efetivos a pautados assuntos, nos termos deste Regimento;
- 3.2.2. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- 3.2.3. apurar as votações e proclamar os resultados;
- 3.2.4. requisitar livros, documentos ou informações necessários ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;
- 3.2.5. encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;
- 3.2.6. autorizar, consultado o plenário, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- 3.2.7. representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários;
- 3.2.8. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal.

3.3. Compete a cada membro do Conselho Fiscal:

- 3.3.1. comparecer às reuniões do Colegiado;
- 3.3.2. examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas;

- 3.3.3. tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- 3.3.4. solicitar aos Órgãos da Administração informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;
- 3.3.5. comparecer às reuniões dos Órgãos de Administração na forma do item 3.1.9 deste Regimento Interno, ou quando convidado;
- 3.3.6. comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião; e
- 3.3.7. exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal, e deliberar sobre seu próprio Regimento Interno.

4. Suporte ao Conselho Fiscal

- 4.1. O Conselho Fiscal contará com o apoio material e administrativo necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa da controladora Petrobras que suporta o Conselho Fiscal, que será responsável por secretariar as reuniões do Conselho.
- 4.2. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal (Assessor Técnico):
 - 4.2.1. organizar, sob a orientação do Presidente do Conselho Fiscal, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;
 - 4.2.2. assistir às reuniões, secretariando os trabalhos, distribuindo a documentação, lendo os expedientes e anotando os debates e deliberações;
 - 4.2.3. estudar os expedientes submetidos ao Conselho Fiscal, a fim de, quando solicitado, relatá-los como subsídio às deliberações;
 - 4.2.4. lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando da respectiva aprovação;
 - 4.2.5. expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Fiscal;
 - 4.2.6. dar prévia minuta, sujeita à aprovação, dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Fiscal;

TERMOBAHIA

- 4.2.7. diligenciar junto à Companhia, visando a obter tempestivamente as informações e documentos requeridos pelo Conselho Fiscal;
- 4.2.8. acompanhar os membros do Conselho Fiscal em suas visitas a órgãos da Companhia;
- 4.2.9. entender-se com os escalões administrativos e técnicos da Termobahia, quando se fizer necessário, para solução de problemas de interesse do Conselho Fiscal;
- 4.2.10. preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e membros do Conselho Fiscal;
- 4.2.11. providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho Fiscal para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho Fiscal;
- 4.2.12. informar os Conselheiros Fiscais sobre a tramitação de processos constantes do Relatório de Pendências;
- 4.2.13. elaborar e acompanhar o Programa Orçamentário Anual do Conselho Fiscal;
- 4.2.14. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente e demais membros do Conselho Fiscal.

5. Reuniões

5.1. Periodicidade

- 5.1.1. O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- 5.1.2. O Conselho Fiscal deverá definir, trimestralmente, a pauta da reunião ordinária, com 10 (dez) dias de antecedência, da reunião.
- 5.1.3. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para sua realização.
- 5.1.4. O Conselho Fiscal elaborará um calendário de reuniões ordinárias para o exercício, na primeira reunião ordinária após a AGO, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário, como, por exemplo, para emissão de parecer a ser submetido à apreciação da assembleia geral.

5.2. Convocação

- 5.2.1. A convocação dos Conselheiros Fiscais para as reuniões ordinárias e extraordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis de sua realização.
- 5.2.2. Nas hipóteses de manifesta urgência, devidamente justificada, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias com prazo inferior ao disposto no item 5.2.1, mediante concordância da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

5.3. Local das Reuniões

- 5.3.1. O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede da Companhia ou em outro local, com a concordância da maioria de seus membros, ou ainda por videoconferência, através de ferramenta adotada pela Companhia.

5.4. Material prévio a ser distribuído

- 5.4.1. Com o ato de convocação serão remetidas aos Conselheiros Fiscais a pauta da reunião consignando a ordem do dia, acompanhada de todos os documentos necessários à apreciação dos assuntos nela incluídos e cópia da ata da reunião anterior.
- 5.4.2. Em casos de urgência, reconhecida pelo colegiado, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

5.5. Quórum de Instalação

- 5.5.1. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros.
- 5.5.2. Fica facultada, se necessária, a participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação, desde que sejam ferramentas adotadas pela Companhia, que possam assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

5.6. Quórum de Deliberação

- 5.6.1. O Conselho Fiscal deliberará por maioria de seus membros presentes. Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

TERMOBAHIA

5.6.2. O conselheiro que, eventualmente, tiver opinião divergente, se assim julgar conveniente, poderá fazer o registro em ata de sua posição, fundamentando-a.

5.7. Procedimentos para reuniões

5.7.1. Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- a) verificação da existência de quórum;
- b) lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- c) comunicações do Presidente e dos Senhores Conselheiros;
- d) discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- e) outros assuntos de interesse geral.

5.7.2. Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente do Conselho Fiscal da Termobahia concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

5.7.3. O Conselheiro Fiscal que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação. A deliberação do Conselho pertinente a essa matéria será suspensa até a reunião imediatamente posterior. Quando houver urgência, o Presidente do Conselho Fiscal poderá determinar que nova reunião seja realizada em até 3 (três) dias úteis.

5.7.4. No caso de ausência do Presidente do Conselho Fiscal, o Presidente poderá indicar o seu substituto previamente.

5.8. Ata das reuniões

5.8.1. As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavrados no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

5.8.2. Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata com indicação do número de ordem, data e local, relatos dos trabalhos e deliberações tomadas e devidamente aprovadas, pela assinatura dos Conselheiros Fiscais presentes. Admite-se assinatura digital, nas atas e nos pareceres, com utilização de certificação digital emitida por entidade credenciada pela ICP-BRASIL.

5.8.3. Cópias das Atas, contendo as deliberações do Conselho Fiscal, serão

TERMOBAHIA

disponibilizadas pelo Secretário do Colegiado, até 06 dias úteis após a sua aprovação, aos membros do Conselho Fiscal, ao Diretor Presidente da Termobahia, aos Diretores, à Auditoria Interna, à Auditoria Independente, à Contabilidade e Tributário e aos órgãos de controles, mediante solicitação.

- 5.8.4. As atas das reuniões do Conselho Fiscal poderão ser divulgadas, quando solicitado por entes externos diferentes dos previstos no item 5.8.3 acima, mediante avaliação jurídica e aprovação do colegiado, podendo delas ser extraído trecho que a maioria dos membros entenda que a divulgação possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

6. Relacionamento com os demais órgãos

- 6.1. O Conselho Fiscal deve manter um estreito e produtivo relacionamento com a Termobahia, visando ao cumprimento de suas funções legais. O espírito cooperativo deve ter por meta manter o necessário fluxo de informações e salvaguardar os interesses da Companhia e dos acionistas, devendo-se garantir, por outro lado, a independência do Conselho Fiscal com relação a quaisquer outros órgãos da Termobahia.
- 6.2. É recomendável o conhecimento das competências de cada um desses órgãos, bem como é necessária a atenção para não interferir em questões relacionadas com estratégias de gestão.
- 6.3. O Conselho Fiscal irá realizar, no mínimo 2 (duas), reuniões com o Comitê de Auditoria Estatutário, conforme calendário de reunião anual aprovado.
- 6.4. A administração da Termobahia representada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, por sua vez, tem deveres, com base na lei, para com os Conselheiros Fiscais, os quais encontram-se descritos abaixo:
- 6.4.1. a Termobahia prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Fiscal, provendo-o dos meios necessários à consecução de suas atribuições legais e providenciando a obtenção, junto a seus órgãos, das informações julgadas necessárias para uma eficiente atuação do Colegiado;
- 6.4.2. fornecer aos membros do Conselho Fiscal, independentemente de solicitação, os seguintes elementos necessários ao desempenho de suas atribuições:
- a) na data da instalação do Conselho: cópia dos estatutos sociais e de outros atos normativos vigentes;

b) no prazo de 10 (dez) dias da respectiva aprovação e assinatura: cópia das atas das reuniões dos órgãos de administração; e

c) no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento: cópia dos balancetes e das demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente, e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos e de programas de trabalho;

6.4.3. fornecer ao Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, esclarecimentos ou informações, assim como demonstrações financeiras ou contábeis especiais. Vale salientar que o amplo acesso às informações pelos membros do Conselho Fiscal deve ser contrabalançado pelo juízo e bom senso de cada conselheiro, no sentido de solicitar os materiais que sejam necessários à sua atividade, reconhecendo e evitando demandas excessivas à administração;

6.4.4. colocar à disposição do Conselho Fiscal:

a) pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico;

b) contador experiente ou órgão de auditoria interna para assessorá-lo na apuração de fatos específicos; e

- c) auditores independentes para prestar-lhe esclarecimentos ou informações e apurar fatos específicos;
- 6.4.5. convocar os membros do Conselho Fiscal para assistirem às reuniões do Conselho de Administração, remetendo os documentos sobre os quais o Conselho Fiscal deverá opinar;
- 6.4.6. convocar os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, a comparecerem às assembleias gerais da Companhia; e
- 6.4.7. remunerar mensalmente os membros do Conselho Fiscal e prover os reembolsos pertinentes, conforme item 2.7 deste Regimento Interno.

7. Deveres e Responsabilidades

- 7.1. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores no exercício de suas atribuições, devendo observar a legislação vigente, o Estatuto Social, as políticas e as normas da Companhia, especialmente o Código de Conduta Ética, bem como posteriores alterações dos referidos documentos.
- 7.2. A Termobahia poderá assegurar a defesa em processos judiciais e administrativos aos membros do Conselho Fiscal, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses conselheiros, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, relativos a todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.
- 7.3. Os membros do Conselho Fiscal deverão informar, em formulário próprio, para a Diretoria Executiva da Termobahia as modificações em suas posições acionárias na Companhia, atendendo, assim, determinação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação.
- 7.4. Os membros do Conselho Fiscal deverão abster-se de negociar os Valores Mobiliários nos seguintes períodos:
 - a) no período de 15 dias que antecedem aos encerramentos dos trimestres e do exercício social até a publicação do edital, colocando à disposição dos acionistas as demonstrações financeiras da Companhia ou sua publicação, prevalecendo o que primeiro ocorrer; e
 - b) no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir

TERMOBAHIA

dividendos ou bonificação em ações ou emitir outros Valores Mobiliários, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

- 7.5. Na investidura ou recondução, renúncia ou afastamento do cargo, obrigam-se os membros do Conselho Fiscal à apresentação de declaração de bens, nos termos das Leis nº 6.728/79 e 8.730/93, do Decreto nº 978/93 e da Instrução Normativa nº 05/94, do Tribunal de Contas da União, ou autorização de acesso de dados pelo TCU, Anexo II da IN 67, de 06/07/2011.
- 7.6. Caso seja constatado conflito de interesse de qualquer dos conselheiros em relação a assunto a ser decidido, é dever do próprio Conselheiro se manifestar, tempestivamente, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão de seu interesse.
- 7.7.1. Se o próprio Conselheiro não se manifestar, é dever de qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato informar o Colegiado.

8. Avaliação de Desempenho

- 8.1. O Conselho Fiscal realizará até o final do primeiro trimestre, sob a condução do seu presidente, a autoavaliação anual de desempenho, deste colegiado, levando-se em conta a execução do plano de trabalho, identificando possibilidade de melhoria na forma de sua atuação.
- 8.2. 8.1. O Conselho Fiscal realizará até o final do primeiro trimestre, sob a condução do seu presidente, a autoavaliação anual de desempenho, deste colegiado, levando-se em conta a execução do plano de trabalho, identificando possibilidade de melhoria na forma de sua atuação e encaminhando-a para acompanhamento e avaliação ao Ministério de Minas e Energia e à Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

9. Sigilo das Informações

- 9.1. As matérias de natureza sigilosa que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes das reuniões do Conselho, observado, ainda, o disposto no §5º do art. 157 da Lei nº 6.404/76.

10. Disposições Gerais

- 10.1. Caberá ao Conselho Fiscal decidir sobre casos omissos deste Regimento.
- 10.2. Este Regimento poderá ser modificado sempre que necessário, por deliberação do Conselho Fiscal.